

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

(Do Sr. Alberto Fraga)

Acrescenta o art. 86-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal - criando a obrigatoriedade de uso de uniforme pelo preso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - lei de Execução Penal- passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 86-A. Os estabelecimentos penais deverão providenciar para que todos os presos sob sua custódia apresentem-se uniformizados.

Parágrafo único. O uniforme padrão, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, será nacional e obrigatório para todos presos, inclusive no transporte e compromissos fora dos estabelecimentos penais."

Art. 2º O art. 64, da lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - lei de Execução Penal - passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 64

XI- definir o uniforme padrão para os presos".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de os estabelecimentos penais obrigarem o uso de uniformes pelos presos, essa regra não está prevista na lei de Execução Penal, nem existe um modelo nacional. O projeto visa suprir tal lacuna, criando essa regra, consoante deliberação do Conselho

Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelecerá qual uniforme será utilizado.

Por ser regra necessária para melhoria do sistema penitenciário brasileiro é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2015

Deputado Alberto Fraga

DEM/DF